



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO: 02055/18 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
JURISDICIONADO: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO- FPSJIPA.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.
RESPONSÁVEIS: Evandro Cordeiro Muniz – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO – CPF nº 606.771.802-25.
Rose de Oliveira Nascimento Luna – Diretora de Contabilidade do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO – CPF nº 409.246.372-34
ADVOGADOS: Sem advogados.
RELATOR: Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 2ª Sessão Virtual da 1ª Câmara, de 25 a 29 de maio de 2020.
GRUPO: I
BENEFÍCIOS: Aperfeiçoar a gestão de riscos e de controles interno - aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições; direto – qualitativo - incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE IRREGULARIDADES. JULGAMENTO REGULAR.

1. Apresentados os Demonstrativos Contábeis em consonância com os critérios estabelecidos na Constituição Federal; Lei Federal n. 4.320/64 e MCASP 5ª edição, a conta deve ser julgada regular, na forma do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Determinações.

Examina-se nestes autos a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO - FPSJIP, referente ao exercício de 2017, tendo como responsável o Senhor Renato Antônio Fuverki, na qualidade de Presidente.

As contas em apreço foram encaminhadas mediante o Ofício nº 045/FPS/2018, de 27 de março de 2018, (ID-620287), e recepcionadas nesta Corte de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

no dia 28 de março de 2018 (Protocolo n° 03628/18), em conformidade com os termos do artigo 52, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c artigo 14, da Instrução Normativa n° 013/TCERO-04.

Em obediência ao rito processual adotado por esta e. Corte de Contas, os autos foram encaminhados ao Corpo Técnico, **que por meio de nova metodologia de análise**¹, emitiu Relatório preliminar (ID-750759), tendo concluído, *in verbis*:

Finalizada a análise da documentação constante dos autos, apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas no item 1.1:

Q1.1. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Não, em razão dos seguintes achados de auditoria:

A1. Ausência da publicação da relação dos servidores em Diário Oficial; e

A2. Ausência de Notas Explicativas.

Q1.4. A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

Não, em razão dos seguintes achados de auditoria:

A3. Ausência de Manifestação do Conselho Municipal de Previdência; e

A4. Perda de recursos investidos em títulos de renda variável.

[...]

(Destaques do original)

Diante dos achados de auditoria, o Corpo Técnico Especializado pugnou pela necessidade de expedição de Mandado de Audiência aos responsáveis pelo Fundo Previdenciário.

Acolhido o entendimento do Corpo Técnico, foi prolatada a Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCVCS-TC 00046/2019 (ID-753147), onde foi determinada a Audiência² dos responsáveis pelo FPS do Município de Ji-Paraná/RO.

Em atendimento ao chamamento desta e. Corte de Contas, os responsáveis, por via dos esclarecimentos carreados aos autos (ID´s-788305, 792266 e 792267), trouxeram

¹ 1.1 Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do artigo 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia.

A partir desse objetivo, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2 As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3 Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

QA1.4 A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

² Mandados de Citação e Audiência n° 05/19 (ID-771418) e Mandado de Audiência n° 123/19 (ID-772143).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

justificativas as quais foram analisadas por meio do derradeiro Relatório Técnico (ID-827053), cuja conclusão se transcreve, *in textus*:

3. CONCLUSÃO

31. Considerando os apontamentos constantes do relatório técnico inaugural (ID-750759) em confronto com os argumentos e documentos apresentados pelos jurisdicionados (ID's-788305, 792266 e 792267) e mais o que fora apurado e exposto neste relatório, é que se entende que as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná (FPSJIP) estão aptas a serem julgadas como **REGULAR** posto que os esclarecimentos foram **suficientes** para a elisão de todas as impropriedades encontradas inicialmente.

[...]

(Alguns destaques nossos)

Ao final, pugna o Corpo Técnico pela necessidade de determinações aos responsáveis (ID-827053, págs. 322/323), tendo os autos sido encaminhados à apreciação do d. Ministério Público de Contas o qual, no desempenho do seu *mister*, apresentou o Parecer nº 0053/2020-GPGMPC (ID-867637), posicionando-se da seguinte forma, *in litteris*:

PARECER N. : 0053/2020-GPCMPC

[...]

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento do corpo técnico, opina no sentido de que:

I – seja a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Evandro Cordeiro Muniz, **julgada regular**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o artigo 23 do RITCERO;

II – seja determinado ao atual responsável pela contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que atente-se, na elaboração das futuras prestações de contas, ao detalhamento das ocorrências relevantes em Notas Explicativas, auxiliando a interpretação das demonstrações contábeis, conforme preconizam a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 – Apresentação das Demonstrações Contábeis – e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição);

III – Seja determinado ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função para que:

- a) ao encaminhar a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município, remeta ao mesmo tempo ao Conselho Municipal de Previdência uma cópia da mesma documentação para que haja possibilidade de análise por parte do órgão de forma tempestiva;
- b) mantenha um constante acompanhamento das aplicações financeiras em andamento com vistas a garantir sempre a maior rentabilidade e segurança aos recursos previdenciários, apresentando no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

relatório circunstanciado das futuras prestações de contas demonstrativo contendo os saldos mensais e anuais das contas de investimento para fins de acompanhamento dos órgãos de controle.

(Alguns destaques nossos)

Nesses termos, os autos vieram conclusos para Decisão.

Apreciando as Contas que compõe o Fundo Previdenciário do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2017, ora submetidas a julgamento por esta Egrégia Câmara, destacam-se as informações pertinentes às peças que compõe a Prestação de Contas, regularmente ao cumprimento do que dispõe a Instrução Normativa n° 013/TCER/2004.

Relativamente à **Execução Orçamentária**, temos a seguinte situação:

Quadro n°. 01 – Demonstrativo da Evolução Orçamentária.

NOMENCLATURA	R\$
DOTAÇÃO INICIAL	22.812.142,50
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	510.000,00
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	510.000,00
(=) DESPESA AUTORIZADA	22.812.142,50
(-) DESPESA EMPENHADA	8.692.672,85
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	14.119.469,65

Fonte: Anexo TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID-620586).

O orçamento inicial previsto para o FPSJIPA, aprovado pela Lei Municipal n° 3017/16, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2017, no valor de R\$22.812.142,50 (vinte e dois milhões oitocentos e doze mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) tendo ocorrido Créditos Suplementares de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), tendo ocorrido anulação de mesmo valor, resultando em uma Despesa Autorizada da ordem de R\$22.812.142,50 (vinte e dois milhões oitocentos e doze mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo empenhada despesas na ordem de R\$8.692.672,85 (oito milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), resultando em um Saldo de Dotação no valor de R\$14.119.469,65 (quatorze milhões cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Constatase que do total autorizado foi executado o equivalente a 38,10%, do previsto.

Quanto à Execução Orçamentária, tendo por base o **Balanco Orçamentário** (ID-620586, págs. 114/116), temos a seguinte situação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Quadro 2- Execução Orçamentária.

TÍTULOS	VALORES
a) Receitas Orçamentárias e de Transferência Recebidas (Balanço Orçamentário)	28.726.873,30
b) (-) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	8.692.672,85
c) (=) Saldo Orçamentário (a-b)	20.034.200,45
d) (-) Despesa Paga (Balancete Orçamentário)	8.692.672,85
e) (=) Restos a Pagar (b-d)	0,00
f) Consistência/Inconsistência	0,00

Fonte: Balanços Orçamentários (ID-620586, págs. 114/116).

Observa-se que o valor da Receitas Orçamentárias e de Transferência Recebidas alcançou a importância de R\$28.726.873,30 (vinte e oito milhões setecentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), tendo sido empenhadas despesas no decorrer exercício no valor de R\$8.692.672,85 (oito milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), não ocorrendo registro de Restos a Pagar ao final do exercício.

O Balanço Financeiro (ID-620586), através da movimentação ocorrida no período, apresenta-se da seguinte forma:

Quadro 3 – Balanço Financeiro

ISOLADO:20 - Fundo de Previdência Social - FPS					
ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28.726.873,30	29.781.950,56	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	8.692.672,85	7.108.824,43
ORDINÁRIO	232.817,32	282.373,76	ORDINÁRIO	830.930,18	454.238,04
VINCULADO	28.494.055,98	29.499.577,10	VINCULADO	7.861.742,67	6.654.586,39
APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.605.742,47	0,00	CONTRIB. P/REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV. COMPENS. FINANCEIRA)	7.861.742,67	6.654.586,39
CONTRIB. P/REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV. COMPENS. FINANCEIRA)	26.888.313,51	29.499.577,10	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.022.053,19	830.178,67
RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	1.022.053,19	830.178,67
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.203.878,40	30.565,08	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.573,12	261,65
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.203.878,40	30.565,08	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	263.373,18	193.302,45
OUTROS APORTES PARA O RPPS	1.203.878,40	30.565,08	INSS	18.150,77	13.952,53
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.022.053,19	830.178,67	ISS	729,08	1.312,04
CONSIGNAÇÕES	1.022.053,19	830.178,67	PENSAO ALIMENTICIA	2.242,86	10.492,48
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.573,12	261,65	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	416.972,66	314.806,87
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	263.373,18	193.302,45	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	16.972,66	13.664,15
INSS	18.150,77	13.952,53	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	302.043,86	282.386,50
ISS	729,08	1.312,04	PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS	1.464.959,06	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	2.242,86	10.492,48	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	1.464.959,06	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	416.972,66	314.806,87	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.464.959,06	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	16.972,66	13.664,15	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	143.668.390,83	123.895.271,04
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	302.043,86	282.386,50	CONTA ÚNICA RPPS	52.934,02	1.980.513,54
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	123.895.271,04	101.191.579,53	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	126.378.873,70	81.512.060,02
CONTA ÚNICA RPPS	1.980.513,54	32.890.088,54	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	14.665.595,06	40.402.697,45
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	81.512.060,02	68.301.496,59	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2.470.987,38	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	40.402.697,45	0,00	TOTAL	154.668.075,93	131.834.374,14
TOTAL	154.668.075,93	131.834.374,14	TOTAL	154.668.075,93	131.834.374,14

Fonte: Balanço Financeiro (ID-620586, págs. 117/119).

Extrai-se do demonstrativo supra que o Total das Disponibilidades Financeiras do RPPS, na competência de dezembro de 2017, perfaz a importância de R\$143.668.390,83 (cento e quarenta e três milhões seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos), distribuídos em aplicações em Fundos de Investimentos, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Quadro 4 – Balanço Financeiro – Movimentação das Aplicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Conta Única RPPS	52.934,69
Aplicação em Segmento de Renda Fixa	126.378.873,70
Aplicação em Segmento de Renda Variável	14.665.595,06
Aplicação com a Taxa de Administração do RPPS	2.570.987,38
Saldo para o exercício seguinte	143.668.390,83

Fonte: Balanço Financeiro (ID-620586, págs. 117/119).

Com base nos dados extraídos tem-se que foi cumprido o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao artigo 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, ficou demonstrado não haver ocorrência de divergências quanto aos demonstrativos contábeis apresentados.

Quanto ao **Balanço Patrimonial** – Anexo 14 da Lei nº 4320/64, (ID-620287, págs. 122/131), que expressa qualitativa e quantitativamente o patrimônio da Entidade, demonstrando, de um lado, os bens e direitos registrados no Ativo e, de outro, as obrigações assumidas registradas no Passivo, verifica-se que o mesmo atendeu ao que determina a Portaria nº 438/2012-STN, conforme apresentado:

Quadro 5 – Balanço Patrimonial.

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	143.668.390,83	123.895.271,04	PASSIVO CIRCULANTE	8.735,42	10.466,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	52.934,69	1.980.513,54	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	8.735,42	10.466,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	52.934,69	1.980.513,54	PESSOAL A PAGAR	8.735,42	10.466,75
CONTA ÚNICA RPPS	52.934,69	1.980.513,54	PESSOAL A PAGAR	P 8.735,42	10.466,75
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	143.615.456,14	121.914.757,50	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	165.541.916,49	161.581.430,07
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	143.615.456,14	121.914.757,50	PROVISÕES A LONGO PRAZO	165.541.916,49	161.581.430,07
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F 126.378.873,70	81.512.060,05	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	165.541.916,49	161.581.430,07
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	F 2.570.987,38	0,00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P 54.388.333,33	55.011.448,24
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	F 14.665.595,06	40.402.697,45	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P 111.153.582,16	106.569.981,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.362.827,98	1.277.675,67	TOTAL PASSIVO	165.550.651,91	161.591.896,82
IMOBILIZADO	1.362.827,98	1.277.675,67	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS MOVEIS	136.173,87	47.075,67	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P 50,00	50,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-20.519.433,10	-36.418.950,11
BENS DE INFORMÁTICA	P 51.156,00	28.731,00	RESULTADOS ACUMULADOS	-20.519.433,10	-36.418.950,11
VEÍCULOS	P 49.428,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-20.519.433,10	-36.418.950,11
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P 35.539,87	18.294,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P 15.899.517,01	-906.963,71
BENS IMÓVEIS	1.230.600,00	1.230.600,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P -36.418.950,11	-35.511.986,40
BENS DE USO ESPECIAL	P 1.230.600,00	1.230.600,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-20.519.433,10	-36.418.950,11
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-3.945,89	0,00	TOTAL	145.031.218,81	125.172.946,71
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS	P -3.945,89	0,00			
TOTAL	145.031.218,81	125.172.946,71			
ATIVO FINANCEIRO	143.668.390,83	123.895.271,04	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+ Restos não Processado(0,00)	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.362.827,98	1.277.675,67	PASSIVO PERMANENTE	165.550.651,91	161.591.896,82
			SALDO PATRIMONIAL	-20.519.433,10	-36.418.950,11

Fonte: Balanço Patrimonial (ID-620287, págs. 122/131)

É de se observar que foi registrado um Saldo Patrimonial do exercício anterior (2016) no valor negativo de R\$36.418.950,11 (trinta e seis milhões quatrocentos e dezoito mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) o qual, acrescido do Resultado Patrimonial do exercício sob análise (2017), cujo valor perfaz R\$15.899.517,01 (quinze milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e dezessete reais e um centavo), resultou em um Saldo Negativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

ao final do exercício no montante de R\$20.519.433,10 (vinte milhões quinhentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos).

Quanto as Variações Patrimoniais ocorridas no exercício, temos:

Quadro 9 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Variações Patrimoniais Quantitativas em 31.12.2017	
Especificação	Exercício Atual (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	29.932.483,03
Variações Patrimoniais Diminutivas	14.032.966,02
Resultado Patrimonial (Superávit)	15.899.517,01

Fonte: DVP – Anexo 15 da Lei Federal n° 4320/64 (ID-620287, pág. 133).

Observa-se que as Variações Patrimoniais Aumentativas perfizeram a importância de R\$29.932.483,03 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos), enquanto que as Diminutivas apresentou um valor de R\$14.032.966,02 (quatorze milhões trinta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), resultando assim em um Resultado Patrimonial superavitário de R\$15.899.517,01 (quinze milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e dezessete reais e um centavos) refletindo assim no Resultado Patrimonial do Exercício a seguir demonstrado:

Quadro 10- Saldo Patrimonial do Exercício

SITUAÇÃO PATRIMONIAL	EM R\$
(+)Superávit Verificado em 31/12/2017	15.899.517,01
(+)Ajustes de exercício anteriores	-36.418.950,11
(=) Patrimônio Líquido	-20.519.433,10

Fonte: Balanço Patrimonial (ID-620287, pág. 123).

Conforme a apuração demonstrada no quadro sobreposto, o Saldo Patrimonial (Patrimônio Líquido), alcançou o importe negativo de R\$20.519.433,10 (vinte milhões quinhentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos), estando em consonância com o saldo registrado no Balanço Patrimonial (ID 620287).

Quanto à **Dívida Fundada** do Fundo Municipal, carreado aos autos (ID-620287, pág. 140), constata-se que o mesmo indica não ter ocorrido obrigações de longo prazo.

Relativamente à **Dívida Flutuante** (ID-620287, pág. 142), verifica-se ter ocorrido a seguinte movimentação:

Quadro 11 – Dívida Flutuante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NAO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	302.043,88	302.043,88	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	18.150,77	18.150,77	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	1.573,12	1.573,12	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	283.373,18	283.373,18	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	729,09	729,09	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	2.242,86	2.242,86	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	16.972,66	16.972,66	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	416.967,66	416.967,66	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	1.022.053,20	1.022.053,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.022.053,20	1.022.053,20	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal 4320/64 (ID-620287, pág. 142).

Extrai-se do demonstrativo supra que houve inscrição no valor de R\$1.022.053,20 (um milhão vinte e dois mil cinquenta e três reais e vinte centavos) e baixa de mesmo valor, resultando em ausência de saldo para o exercício seguinte.

No que concerne à **Demonstração dos Fluxos de Caixa** – Anexo 18 da Lei Federal nº 4320/64, (ID-620287, pág. 144) dos autos, essa evidencia a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e as movimentações ocorridas nos fluxos das operações, dos investimentos e financiamentos. Tem-se que as atividades de Operações geraram um fluxo líquido na monta de R\$19.862.217,99 (dezenove milhões oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos). Quanto às atividades de Investimento, constatou-se um fluxo negativo no valor de R\$89.098,20 (oitenta e nove mil noventa e oito reais e vinte centavos). Nas atividades de Financiamentos não houve ingressos na referida atividade. Assim, a apuração de Caixa e Equivalente de Caixa do período resultou na seguinte forma:

Quadro 12 – Fluxo de Caixa

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	R\$	R\$
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	123.895.271,04	101.191.579,53
Caixa e Equivalente de Caixa Final	143.668.390,83	123.895.271,04
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	19.773.119,79	22.703.691,51

Fonte: Demonstrativo dos Fluxos de Caixa – Anexo 18 (ID-620287, pág. 144).

No que se refere à **Taxa de Administração**, tem-se que a legislação estabelece que o valor dessa taxa não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Por via da Lei Municipal nº 2.692, de 30 de junho de 2016, foi estabelecido uma Taxa de Administração do FPSJI-Paraná de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento).

Nesse sentido, tem-se a seguinte situação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Quadro 13 – Demonstrativo da Taxa de Administração

PLANILHA DE CALCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA 2017	
FOLHA DE SERVIDORES DA PREFEITURA	73.871.655,43
FOLHA DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	1.978.582,86
FOLHA DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL	100.597,93
FOLHA DE SERVIDORES DA AMT	227.196,41
FOLHA DE APOSENTADOS	3.227.347,25
FOLHA DE PENSIONISTAS	853.169,08
FOLHA DE AUXILIO RECLUSÃO	0,00
TOTAL	80.258.548,96
%Gastos despesas administrativos. Autorizada pela legislação do FPS	1,50%
Valor autorizado no ano de 2017	1.203.878,23
Valor gasto no ano de 2017 (anexo 6 da lei 4.320/64)	830.930,18

Fonte: Doc. no ID-620287, pág. 33.

Observa-se que o valor autorizado da Taxa de Administração fez o montante de R\$1.203.878,23 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), tendo sido realizados Gastos no decorrer do exercício no importe de R\$830.930,18 (oitocentos e trinta mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos) dentro, portanto, da margem autorizativa.

Quanto a **Avaliação Atuarial** (ID-620287, págs. 223/251), elaborada pelo Senhor Sérgio Aureliano Machado da Silva – MIBA:547, é possível constatar que o Decreto Municipal nº 6328/16, que dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do RPPS para o exercício de 2017 (art. 2º), destacou o déficit atuarial no montante de **R\$37.660.344,62** (trinta e sete milhões seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com **amortização em 31 (trinta e um) anos** através de aportes mensais no valor de R\$120.988,29 (cento e vinte mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Dessa forma, com vistas ao equacionamento do Passivo Atuarial, foi elaborado um Plano de Custeio com alíquotas crescentes, conforme estabelecido pelo art. 18, da Portaria MPAS nº 403/2008, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	51.958.896,67	1.543.179,23	128.598,27
2019	52.478.485,64	1.569.106,72	130.758,89
2020	53.003.270,49	1.595.398,44	132.949,87
2021	53.533.303,20	1.622.059,09	135.171,59
2022	54.068.636,23	1.649.093,41	137.424,45
2023	54.609.322,59	1.676.506,20	139.708,85
2024	55.155.415,82	1.704.302,35	142.025,20
2025	55.706.969,98	1.732.486,77	144.373,90
2026	56.264.039,68	1.761.064,44	146.755,37
2027	56.826.680,07	1.790.040,42	149.170,04
2028	57.394.946,88	1.819.419,82	151.618,32
2029	57.968.896,34	1.849.207,79	154.100,65
2030	58.548.585,31	1.879.409,59	156.617,47
2031	59.134.071,16	1.910.030,50	159.169,21
2032	59.725.411,87	1.941.075,89	161.756,32
2033	60.322.665,99	1.972.551,18	164.379,26
2034	60.925.892,65	2.004.461,87	167.038,49
2035	61.535.151,58	2.036.813,52	169.734,46
2036	62.150.503,09	2.069.611,75	172.467,65
2037	62.772.008,12	2.102.862,27	175.238,52
2038	63.399.728,21	2.136.570,84	178.047,57
2039	64.033.725,49	2.157.936,55	179.828,05
2040	64.674.062,74	2.179.515,91	181.626,33
2041	65.320.803,37	2.201.311,07	183.442,59
2042	65.974.011,40	2.223.324,18	185.277,02
2043	66.633.751,52	2.245.557,43	187.129,79
2044	67.300.089,03	2.268.013,00	189.001,08
2045	67.973.089,92	2.290.693,13	190.891,09
2046	68.652.820,82	2.313.600,06	192.800,01

Verifica-se, portanto, que a amortização do passivo se realizará por meio de alíquotas mensais tendo como parâmetros a folha de salário de contribuições dos servidores e será mensurada a cada avaliação atuarial.

No que se refere ao **Parecer da Unidade de Controle Interno**, verifica-se que o **Certificado de Auditoria (ID 620287, pág. 78)** que fora emitido pela regularidade das contas, pelo Senhor Elias Caetano da Silva – na qualidade de Controlador Geral do Município.

De todo o exposto, da análise realizada, constatou-se que a ocorrência de um resultado orçamentário superavitário na ordem de R\$20.034.200,45 (vinte milhões trinta e quatro mil duzentos reais e quarenta e cinco centavos), assim como um resultado financeiro superavitário da ordem de R\$23.013.801,79 (vinte e três milhões treze mil oitocentos e um reais e setenta e nove centavos).

Verificou-se de igual forma que o Patrimônio Líquido Negativo reduziu de R\$36.418.950,11 (trinta e seis milhões quatrocentos e dezoito mil novecentos e cinquenta reais e onze centavos) do exercício anterior para R\$20.519.433,10 (vinte milhões quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos), como resultado das Variações Patrimoniais positivas de R\$15.899.517,01 (quinze milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e dezessete reais e um centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Em relação aos gastos administrativos, observou-se que o RPPS realizou despesas no montante de R\$830.930,18 (oitocentos e trinta mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos), portanto, dentro dos limites legais (2%) estabelecidos pelas normas de regência.

Necessário ressaltar, por importante, que para o Equacionamento do Passivo Atuarial verificado, na ordem de R\$37.660.344,62 (trinta e sete milhões seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), foi elaborado o Plano de Amortização do RPPS através do Decreto nº 6.328/16, resultando em aportes mensais do valor de R\$120.988,29 (cento e vinte mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Desse modo, tem-se que o Órgão de Controle Interno, por via da manifestação legal carreada aos autos, pugna pela Regularidade das Contas, no mesmo viés do posicionamento adotado pelo Corpo Técnico Especializado e o d. *Parquet* de Contas.

Alfim, saliento serem oportunas as manifestações do Corpo Técnico Especializado, assim como do d. *Parquet* de Contas, quanto a necessidade de determinações à atual administração do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, contidas no Relatório Instrutivo (ID-827053) e Parecer nº 0053/2020-GPGMPC (ID-867637), as quais acolho *in totum*.

Posto isso, convergindo com o posicionamento externado pelo Corpo Técnico e do d. *Parquet* de Contas, nos termos do art. 121, I, “a”, c/c IX, do Regimento Interno³, apresenta-se a este e. Plenário a seguinte proposta de **Decisão**:

I – Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, **referente ao exercício de 2017**, de responsabilidade do Senhor **Evandro Cordeiro Muniz** – Diretor Presidente do FPSM de Ji-Paraná/RO – CPF nº 606.771.802-25, dando-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Determinar ao atual responsável pela contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que atente-se, na elaboração das futuras prestações de contas, ao detalhamento das ocorrências relevantes em Notas Explicativas, auxiliando a interpretação das demonstrações contábeis, conforme preconizam a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 – Apresentação das Demonstrações Contábeis – e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição);

III – Determinar ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que:

³ **RI-TCE/RO** - Art. 121. Compete ao Tribunal Pleno: I - apreciar e, quando for o caso, processar e julgar originariamente: a) as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e Prefeitos Municipais; [...] IX - Julgar as **fiscalizações de atos e contratos**, nos quais figurem como responsáveis os agentes públicos indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, ressalvados os processos relativos aos editais. [...].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

a) ao encaminhar a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município, remeta ao mesmo tempo ao Conselho Municipal de Previdência uma cópia da mesma documentação para que haja a possibilidade de análise por parte do órgão de forma tempestiva;

b) mantenha um constante acompanhamento das aplicações financeiras em andamento com vistas a garantir sempre a maior rentabilidade e segurança aos recursos previdenciários, apresentando relatório circunstanciado nas futuras prestações de contas de demonstrativo contendo os saldos mensais e anuais das contas de investimento para fins de acompanhamento dos órgãos de controle .

III - Dar conhecimento do inteiro teor desta decisão ao Senhor **Evandro Cordeiro Muniz** – Diretor Presidente do FPSM de Ji-Paraná/RO – CPF nº 606.771.802-25, com a publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV, c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br.

IV – Após o cumprimento integral desta decisão, arquivem-se os autos.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA
CONSELHEIRO RELATOR